

**esclarecimentos - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2024**

1 mensagem

Karine &lt;karine@proledbrasil.com.br&gt;

7 de março de 2024 às 16:08

Para: licitacao@ls.pr.gov.br, "juridico@proledbrasil.com.br" &lt;juridico@proledbrasil.com.br&gt;, "lucas@proledbrasil.com.br" &lt;lucas@proledbrasil.com.br&gt;

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Laranjeiras do Sul/PR.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2024

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de V. Sr (a). solicitar esclarecimento referente ao edital supracitado:

Em análise ao documento anexado ao sistema em resposta à solicitação de esclarecimentos da empresa Zagonel (arquivo de resposta denominado "03 - Parecer concorrencia 003-2024 ZAGONEL.pdf"), verificamos a seguinte informação:

**"4 – DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS LED**

...  
"Luminárias para iluminação pública LED **com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%)**, tensão de alimentação bivolt, frequência nominal de 60hz, fator de potência igual ou superior a 0,98, distorção harmônica total de corrente (ATHD) igual ou inferior a 9%, temperatura de cor (TCC) 5000K (margem de + ou - 10%), índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, protetor contra surtos de sobretensão 10KV, sobrecorrente 10KA, grau de proteção do aparelho de iluminação (conjunto óptico, fotocélula e alojamento do driver) mínimo IP67, **fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm, eficiência energética maior ou igual 135 lm/W...**(continua)"

Destacamos em negrito as seguintes informações:

- **potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%)**
- **fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm**
- **eficiência energética maior ou igual 135 lm/W**

Estas informações estão confusas pois uma luminária com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%) e eficiência energética maior ou igual 135 lm/W teria um fluxo luminoso de 54.000lm.

Ainda, no mesmo parágrafo consta:

"...  
as luminárias deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de período igual ou maior a seis anos, assinado pelo fabricante da luminária, **possuir ensaios laboratoriais do aparelho de iluminação pública LED realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO/MDIC Nº20 de 15 de fevereiro de 2017.**"

Realizamos pesquisa no site do INMETRO, nesta data, site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp> e verificamos que apenas 01 (uma) marca possui luminária pública certificada pelo INMETRO nesta potência de 400W.

Ou seja, tal descritivo é extremamente direcionador e fere os princípios da lei de licitações, bem como da ampla concorrência, resultando em prejuízos econômicos ao município, pois este não terá vantagens ao limitar tanto a concorrência.

Sendo assim, questionamos se o descritivo desta luminária está correto.

\*\*\* Favor confirmar recebimento\*\*\*

Atenciosamente,  
Karine  
Setor de licitações



Captura de Tela 2024-03-07 as 16.01.55.png  
132K



## MEMORANDO INTERNO 192/2024

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de março de 2.024.

De: **Leoni Luiz Meletti**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Para: **Dr Ubiratan Benhur Ramos**

Departamento de Licitação

**Assunto: Resposta questionamento CONCORRÊNCIA N° 003/2024**

**Prezado Senhor:**

Em resposta a empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 24.957.733/0001-87 quanto a concorrência eletrônica n° 003/2024, vimos por meio desta informar que:

Conforme o seguinte questionamento:

*"Luminárias para iluminação pública LED com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%), tensão de alimentação bivolt, frequência nominal de 60hz, fator de potência igual ou superior a 0,98, distorção harmônica total de corrente (ATHD) igual ou inferior a 9%, temperatura de cor(TCC) 5000K (margem de + ou - 10%), índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, protetor contra surtos de sobretensão 10KV, sobrecorrente 10KA, grau de proteção do aparelho de iluminação (conjunto óptico, fotocélula e alojamento do driver) mínimo IP67, fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm, eficiência energética maior ou igual 135 lm/W ... (continua)"*

*Destacamos em negrito as seguintes informações:*

- potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%)*
- fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm*
- eficiência energética maior ou igual 135 lm/W*

*Estas informações estão confusas pois uma luminária com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%) e eficiência energética maior ou igual 135 lm/W teria um fluxo luminoso de 54.000lm.*



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**



É possível observar que a licitação solicita potência máxima, fluxo luminoso (...) maior ou igual de 24.300lm. Já a empresa informa que uma luminária com potência máxima de 400w e eficiência de 135lm/W seria 54.000 lm/w, sendo assim, solicito que **ADOTE-SE** o solicitado pela empresa, ficando especificado:

- Potência máxima de 400w (margem + ou -5%);
- Fluxo Luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de **54.000lm;**
- Eficiência energética maior ou igual de 135 lm/W.

Referente ao segundo questionamento onde solicitamos o controle de qualidade realizado pelo órgão de avaliação de conformidade, neste caso o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) que é de fato o órgão referência no Brasil referente a Normalização e Qualidade Industrial de produtos, a empresa citou como “extremamente direcionador” o fato de que buscamos qualidade para a execução do serviço, visto que a obrigação de licenciamento, qualificação, controle de qualidade e quaisquer outros aperfeiçoamentos são inteiramente da empresa.

O município preza a qualidade e não entende como extremamente direcionador buscar a certificação do órgão referência no Brasil, sendo assim, solicito que **MANTENHA** a seguinte descrição no memorial :

“ ...

as luminárias deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de período igual ou maior a seis anos, assinado pelo fabricante da luminária, possuir ensaios laboratoriais do aparelho de iluminação pública LED realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO/MDIC Nº20 de 15 de fevereiro de 2017.”

Colocando-nos a disposição para o que se fizer necessário, subscrevemo-nos firmando mui.

Atenciosamente

LEONI LUIZ

MELETTI:20015186920

Assinado de forma digital por  
LEONI LUIZ MELETTI:20015186920  
Dados: 2024.03.08 12:59:19 -03'00'

**Leoni Luiz Meletti**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Engenheiro Civil Sênior

CREA PR-9.990/D



Prefeitura Laranjeiras do Sul &lt;licitacaols@gmail.com&gt;

**esclarecimentos - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2024**

3 mensagens

Karine &lt;karine@proledbrasil.com.br&gt;

7 de março de 2024 às 16:08

Para: licitacao@ls.pr.gov.br, "juridico@proledbrasil.com.br" &lt;juridico@proledbrasil.com.br&gt;, "lucas@proledbrasil.com.br" &lt;lucas@proledbrasil.com.br&gt;

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Laranjeiras do Sul/PR.

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2024

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de V. Sr (a). solicitar esclarecimento referente ao edital supracitado:

Em análise ao documento anexado ao sistema em resposta à solicitação de esclarecimentos da empresa Zagonel (arquivo de resposta denominado "03 - Parecer concorrencia 003-2024 ZAGONEL.pdf"), verificamos a seguinte informação:

**"4 – DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS LED**

...

"Luminárias para iluminação pública LED **com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%)**, tensão de alimentação bivolt, frequência nominal de 60hz, fator de potência igual ou superior a 0,98, distorção harmônica total de corrente (ATHD) igual ou inferior a 9%, temperatura de cor (TCC) 5000K (margem de + ou - 10%), índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, protetor contra surtos de sobretensão 10KV, sobrecorrente 10KA, grau de proteção do aparelho de iluminação (conjunto óptico, fotocélula e alojamento do driver) mínimo IP67, **fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm, eficiência energética maior ou igual 135 lm/W...**(continua)"

Destacamos em negrito as seguintes informações:

- **potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%)**
- **fluxo luminoso efetivo do aparelho de iluminação (lúmens) maior ou igual de 24.300 lm**
- **eficiência energética maior ou igual 135 lm/W**

Estas informações estão confusas pois uma luminária com potência máxima de 400W (margem de + ou - 5%) e eficiência energética maior ou igual 135 lm/W teria um fluxo luminoso de 54.000lm.

Ainda, no mesmo parágrafo consta:

"...

as luminárias deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de período igual ou maior a seis anos, assinado pelo fabricante da luminária, **possuir ensaios laboratoriais do aparelho de iluminação pública LED realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO/MDIC Nº20 de 15 de fevereiro de 2017.**"

Realizamos pesquisa no site do INMETRO, nesta data, site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp> e verificamos que apenas 01 (uma) marca possui luminária pública certificada pelo INMETRO nesta potência de 400W.

Ou seja, tal descritivo é extremamente direcionador e fere os princípios da lei de licitações, bem como da ampla concorrência, resultando em prejuízos econômicos ao município, pois este não terá vantagens ao limitar tanto a concorrência.

Sendo assim, questionamos se o descritivo desta luminária está correto.

\*\*\* Favor confirmar recebimento\*\*\*

Atenciosamente,

Karine  
Setor de licitações



**Captura de Tela 2024-03-07 as 16.01.55.png**  
132K

**Licitação - Laranjeiras do Sul** <licitacao@ls.pr.gov.br>

8 de março de 2024 às 08:20

Para: Leoni Luiz Meletti <leonimeletti@hotmail.com>, eng-urb@ls.pr.gov.br, William Pavlak <wpavlak@hotmail.com>

Bom dia, em anexo pedido de esclarecimento da CONCORRENCIA 003/2024.

Responder no máximo dia 11/03/2024, às 08h30min.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## 2 anexos



**Captura de Tela 2024-03-07 as 16.01.55.png**  
132K



**Concorrência 003-2024 - Iluminação Lago II - Retificacao.doc**

234K

**Licitação - Laranjeiras do Sul** <licitacao@ls.pr.gov.br>

8 de março de 2024 às 15:37

Para: Karine <karine@proledbrasil.com.br>

Em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**03 RESPOSTA resposta ao pedido de esclarecimento conc 003-2024.pdf**

183K